



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

DELIBERAÇÃO CBH-MP Nº 211 DE 22 DE JUNHO DE 2020

(Referendada em 20/07/2020 - Publicada no DOE dia 01/08/2020, pág. 31)

Aprova e disciplina a realização de reuniões não presenciais nas instâncias consultivas e deliberativas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema - CBH-MP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decretos Estaduais n. 64.879 de 20/03/2020 e 64.967 de 08/05/2020;

Considerando a Deliberação CRH/236 de 18/05/2020 que dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a realização de reuniões não presenciais no âmbito do CBH-MP

DELIBERA:

Artigo 1º. Fica instituída no âmbito do CBH-MP (plenário e instâncias consultivas) a possibilidade de serem instruídas, discutidas e votadas matérias em reuniões não presenciais, empregando-se os procedimentos previstos nesta Deliberação e normas correlatas.

§ 1º As condições, normas e prazos estabelecidas no respectivo Regimento Interno para reuniões plenárias, de diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalho, serão mantidas.

§ 2º As instâncias e membros do CBH-MP deverão seguir as orientações constantes no Anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º. As instâncias do CBH-MP deverão:

- I. Assegurar a mais ampla transparência e publicidade das convocações;
- II. Observar o “quórum” para a abertura dos trabalhos que será aferido pelo coordenador da reunião levando em consideração o número de participantes conectados e com direito a voto, quando for o caso.

Artigo 3º. A reunião não presencial dar-se-á mediante o emprego de recurso tecnológico que possibilite:

- I. Funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em dispositivos conectados à internet, permitindo a interação através de áudio e/ou vídeo;



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

- II. Acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os representantes e eventuais convidados;
- III. Gravação da íntegra da reunião e registro seguro das presenças e do resultado das eventuais votações e encaminhamentos;
- IV. Concessão da palavra aos participantes, membros do CBH ou das instâncias consultivas, pelo dirigente, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo de fala;

Artigo 4º. Caberá aos participantes, membros do CBH ou das instâncias consultivas:

- I. Providenciarem dispositivo com conexão à internet;
- II. Manterem atualizados, junto ao organizador da reunião ou às unidades administrativas por ele indicadas, seus dados cadastrais, especialmente o endereço eletrônico.

Artigo 5º. Em caso de problemas técnicos, no decorrer da reunião, que impeçam a sua continuidade, a mesma será suspensa por prazo considerado adequado pelo dirigente da reunião, não inferior a 30 minutos, que poderá ser prorrogado.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no caput, persistindo os problemas técnicos, a reunião será encerrada;

§ 2º No caso de suspensão ou encerramento da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente à suspensão ou ao encerramento serão consideradas válidas e registradas em ata;

§ 3º No caso da suspensão ou do encerramento da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos já registrados serão considerados válidos, e a votação retomada após o reinício da reunião, em caso de suspensão, ou em nova reunião, em caso de encerramento.


§ 4º No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos, nova reunião deverá ser convocada no prazo máximo de 48 horas, respeitando-se os prazos constantes no regimento interno.


Artigo 6º. As reuniões virtuais serão públicas.

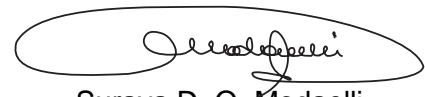
Artigo 7º. As orientações de participação nas reuniões não presenciais do Plenário, Câmaras Técnicas e Grupo de Trabalho do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema estão disponíveis no site do CBH-MP – www.cbhmp.org

Artigo 8º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO REFERENDADA E APROVADA NA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH-MP


Lucas Pocay
Presidente


Patrícia Barbosa Fazano
Vice - Presidente


Suraya D. O. Modaelli
Secretária Executiva